

**Fundo Municipal de Solidariedade**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**  
**Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024**

**1 - Contexto Operacional**

O Fundo Municipal de Solidariedade - FUNSOL foi instituído pela Lei Municipal nº 6.741, de 15 de Maio de 2020. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS e tem como objetivo a captação de recursos financeiros para a aquisição de víveres para atendimento emergencial à população cadastrada pelo Poder Executivo como integrante das categorias mais vulneradas pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19, tais como taxistas, ambulantes legais e autônomos. São exemplos de recursos que constituem as receitas do FUNSOL as doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os rendimentos de suas aplicações financeiras.

**2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) –10ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Corporativo de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

**3 – Principais Práticas Contábeis Adotadas**

**3.1 – Aspecto Orçamentário**

**3.1.1 - Receitas e Despesas**

De acordo como art.º 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que pendente de complemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

**4 – Informações Complementares**

Apesar da Dotação de Despesas Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal de Solidariedade - FUNSOL durante o exercício de 2024.